LEI MUNICIPAL Nº 1513

Altera a incidência para FOTtGRAFOS nas tabelas de cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A incidência de imposto de FOTtGRAFO prevista nas Tabelas de Indústrias e Profissões, conforme artigo 35º da Lei Municipal nº 74m de 10-9-1957 e Leis subseqüentes, passará a ter a seguinte redação:

FOTtGRAFO - cidade, 1ª classe CR$ 2.500,00 - 2ª CR$ 1.800,00 e 3ª CR$ 1.200,00;

interior, 1ª classe CR$ 1.200,00 - 2ª CR$ 800,00 e 3ª CR$ 600,00.

Art. 2º - Sobre esses valores será adicionado o aumento de 20%, aprovado em legislação anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 15 de dezembro de 1961.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer